

CARTILHA DO SEGURADO

EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUNHO/2022



IPASEMAR



Apresentação

O Instituto de previdência Social dos Servidores Municipais de Marabá – IPASEMAR, constitui uma autarquia Municipal, com autonomia administrativa e financeira. Foi criado nos termos da Lei Municipal nº 13.907/96 e suas alterações, consolidadas na Lei Municipal 17.552/2012 e atualizada pela Lei Municipal 17.756/2016, amparada legalmente pelo Art.40 da Constituição Federal.

O IPASEMAR é responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos do município de Marabá. O Instituto é dirigido por Diretoria Executiva e Conselho de Administração, sendo a Diretoria Executiva nomeada pelo Executivo Municipal e o Conselho de Administração composto por membros representantes do Poder legislativo, Poder Executivo, representantes dos servidores municipais ativos, representante dos servidores municipais inativos.

Os recursos previdenciários geridos pelo IPASEMAR são aplicados no mercado de capitais, com observância das regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, previstas em normas especiais do Conselho Monetário Nacional. Estes recursos devidamente capitalizados constituem a reserva técnica necessária para a manutenção do equilíbrio atuarial. O IPASEMAR garante a todos os seus segurados o direito aos benefícios de aposentadorias (por invalidez, por idade, compulsória ou contribuição) e pagamento de pensão por morte aos dependentes dos segurados.

Missão

Gerenciar, de forma eficiente e eficaz, um sistema previdenciário que proporcione a satisfação de seus servidores.

Visão

Ser um Instituto de referência em gestão previdenciária, atuando de forma responsável, democrática e participativa, captando e capitalizando recursos para fortalecer o futuro dos segurados e seus dependentes, com excelência nos benefícios prestados.

Objetivo

Promover a excelência no atendimento, obedecendo aos requisitos legais; Manter a instituição autossustentável e garantir a melhoria contínua da gestão previdenciária.

Valores

Respeitamos a dignidade de cada pessoa dentro e fora da organização e valorizamos a transparência na gestão administrativa e financeira da nossa instituição.

Essa cartilha foi elaborada especialmente para os servidores do município de Marabá, segurados do IPASEMAR, com o objetivo de promover a educação previdenciária, trazendo informações sobre a gestão do instituto de previdência e relativas aos benefícios previdenciários administrados.

Leia, conheça o IPASEMAR e seus direitos previdenciários!

Sumário

6



Conhecendo a Previdência Social

Objetivos e Regimes

10



14



Planos de Benefícios Previdenciários

Conhecendo os benefícios previdenciários existentes no RPPS

Conhecendo o RPPS de Marabá

IPASEMAR

Apresentação	3
Regime Geral de Previdência Social	8
Regime Próprio de Previdência Social	8
Regime de Previdência Complementar - RPC	9
Segurados e Dependentes	12
Pensão por Morte	23
Abono de Permanência	24
Contato	25

Conhecendo a Previdência Social



Regime Próprio de Previdência Social

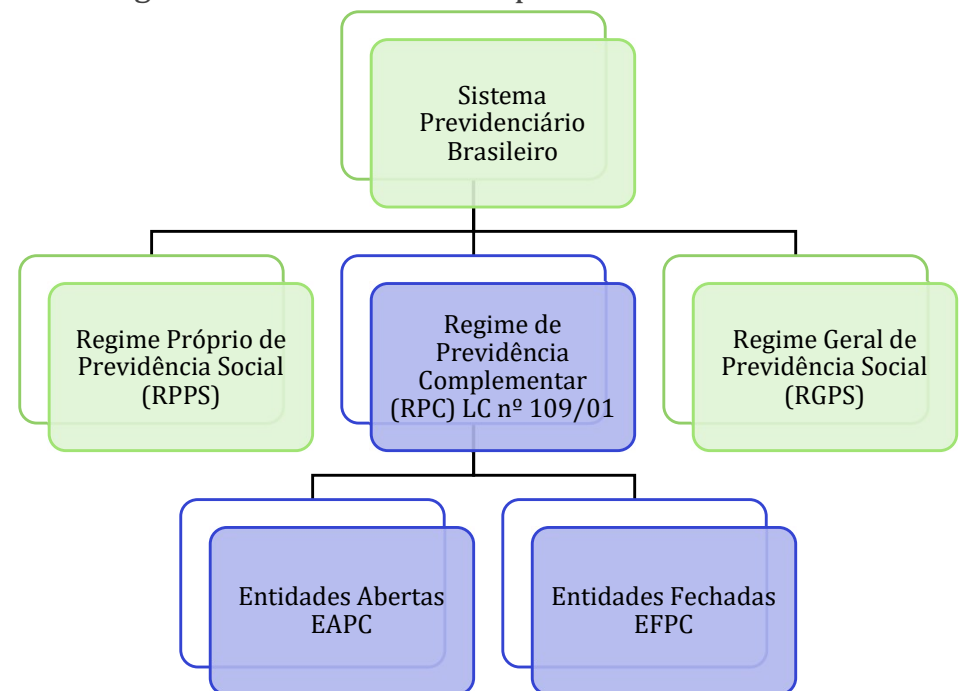
Objetivo da Previdência Social

A Previdência Social existe para proteger e amparar o trabalhador e sua família, caso ocorram situações das quais o segurado seja obrigado a interromper sua atividade, em eventos relacionados a incapacidade, morte ou idade avançada, prestando assistência financeira a eles e/ou aos seus dependentes.

Durante anos, cada servidor contribui com uma parcela de sua remuneração para construir e formar essa segurança. Portanto, é fundamental uma previdência estável, que devolva a esse servidor o investimento que ele fez para seu futuro.

No Brasil, a Previdência Social é dividida em três regimes distintos, quais sejam:

- Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- Regime de Previdência Complementar - RPC.



Regime Geral de Previdência Social - RGPS

O Regime Geral de Previdência Social - RGPS tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Economia, através da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 201, da Constituição Federal.

Todos os trabalhadores em geral estão vinculados a este regime, sendo segurados obrigatórios do RGPS/INSS os empregados de empresas privadas e empresas públicas, os agentes políticos, os servidores temporários e os detentores de cargos de confiança, tendo esses assegurados os planos de benefícios previdenciários tratados na Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.



Regimes de Previdência

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, podem ser instituídos em distintas esferas – União (servidores federais), Estados e Distrito Federal (servidores estaduais e distritais) e Municípios (servidores municipais, de cada Município), conforme princípios e diretrizes constantes no art. 40 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998

No caso de Marabá, o RPPS é financiado por seus segurados e pelos entes empregadores (autarquias, fundação, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal).

Somente podem ser segurados do RPPS, os servidores públicos estatutários e titulares de cargo de provimento efetivo, cabendo a cada município a criação, custeio e administração do seu regime previdenciário.

Regime de Previdência Complementar - RPC

O Regime de Previdência Complementar - RPC, como o nome sugere, tem por finalidade proporcionar ao trabalhador uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pelo RPPS ou RGPS, para os quais as contribuições são obrigatórias.

Quando há o RPC no Município, uma parte da remuneração do servidor será obrigatoriamente sujeita à contribuição para o RPPS, podendo o servidor optar pela contribuição, facultativamente, ao RPC, relativo à parte remanescente.

O RPC no Município de Marabá foi instituído pela Lei nº 14, de 29 de março de 2022 e encontra-se em processo para contratação da entidade de previdência.

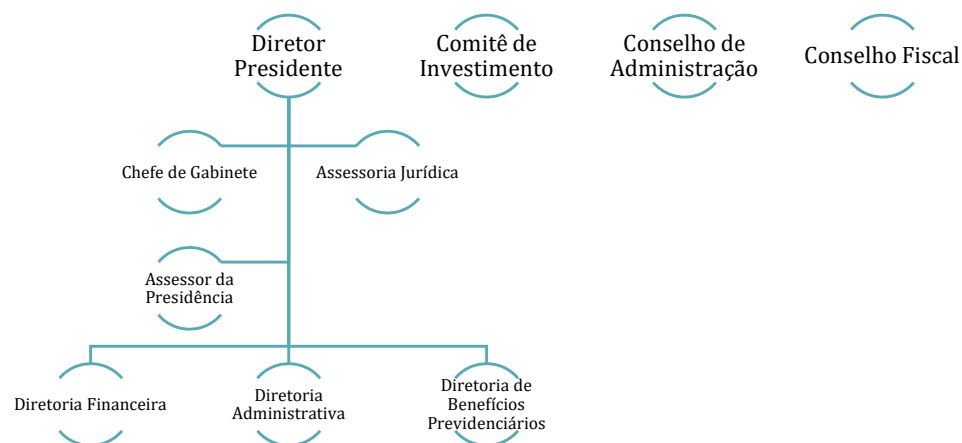
Conhecendo o RPPS de Marabá

O RPPS de Marabá tem como unidade gestora o IPASEMAR, que possui a seguinte estrutura organizacional:

O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do IPASEMAR e é composto por 5 membros titulares: 01 indicado pelo Poder Legislativo; 02 indicados pelo Poder Executivo; 01 representante dos servidores, indicado pelas representações sindicais e 01 representante dos servidores inativos indicado pelas representações sindicais.

Já o Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do IPASEMAR, composto de 03 membros titulares: 01 indicado pelo Poder Legislativo; 01 indicado pelo Poder Executivo e 01 representante dos servidores, indicado pelas representações sindicais.

Em conjunto, todos os servidores envolvidos, zelam pela administração do IPASEMAR, no cumprimento das responsabilidades legais, gestão administrativa, concessão dos benefícios previdenciários e administração dos recursos previdenciários oriundos das contribuições.



Estrutura Administrativa



Segurados e dependentes

Artigo 7º e 12º da Lei nº 17.756/2016

São segurados obrigatórios do IPASEMAR todos os servidores titulares de cargos efetivos no município, vinculados à Prefeitura Municipal, Autarquias, Fundação e/ou pela Câmara Municipal, e os aposentados pelo RPPS.

São dependentes, respeitado os critérios legais e do regulamento:

- o cônjuge, a companheira, o companheiro, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
- os filhos, desde que:
 - a) menores de 21 (vinte e um) anos de idade, forem solteiros, não emancipados, e que não exerçam atividade remunerada;
 - b) de qualquer idade, ou forem definitivamente ou estiverem temporariamente inválidos, ou incapazes, total ou parcialmente, observadas as seguintes condições:



Mantenha o cadastro atualizado.

1) a invalidez tenha se caracterizado antes do falecimento do segurado;

2) a invalidez tenha sido determinada por eventos ocorridos antes de ter o inválido atingido o limite de idade referido na alínea anterior;

3) tenham deficiência intelectual ou mental que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente, observadas as condições previstas para os filhos inválidos.

Ao segurado pode ser garantido o benefício de aposentadoria e aos dependentes a pensão por morte, conforme regras estabelecidas em lei.

Portanto servidor, cuide do futuro da sua família mantenha o cadastro de dependentes atualizado junto ao IPASEMAR.

Não tem direito à percepção dos benefícios previdenciários o cônjuge separado judicialmente ou divorciado, o separado de fato ou o (a) ex-companheiro (a), se finda a união estável, e o cônjuge ou o (a) companheiro (a), que abandonou o lar há mais de 06 (seis) meses, exceto se comprovada decisão judicial fixando pensão alimentícia para seu sustento.

Para cadastrar o dependente junto ao IPASEMAR basta comparecer ao Instituto munido de documento pessoal do dependente, certidão de nascimento (se filho) e/ou certidão de casamento, declaração de união estável ou equivalente (se cônjuge ou companheiro).

Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado na forma da lei civil, incluídas as uniões homoafetivas.



Plano de Benefícios Previdenciários

Conhecendo os benefícios previdenciários existentes no RPPS

São administrados pelo IPASEMAR os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, nos termos da Lei 17.756/2016, sendo que as licenças (como a licença saúde, maternidade, etc.), que causam o afastamento temporário do cargo público, são administradas e geridas pelos órgãos empregadores conforme Emenda Constitucional 103/2019.

Aposentadoria – Será concedida ao servidor concursado após preenchimento dos requisitos da legislação Federal e Municipal, nas seguintes formas:

- Por Invalidez Permanente: Com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ou, se por acidente em serviço ou doença considerada grave constante em lei, com proventos integrais;
- Compulsória: ao completar 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Voluntária: Por idade e tempo de contribuição – proventos integrais; especial e por idade com proventos proporcionais.

Pensão por Morte – Em caso de falecimento de servidor concursado ativo ou aposentado, será devido aos dependentes do segurado.

Para obtenção de qualquer benefício o servidor público, ou seu dependente, deverá requerê-lo no IPASEMAR, munido dos documentos exigidos no check-list correspondente ao benefício pleiteado e demonstrar o cumprimento dos requisitos legais.

Todos os check-list estão disponíveis em nosso site.

Esclarecemos que as mudanças advindas com a Emenda Constitucional 103/2019, com exceção das obrigatórias, as demais alterações trazidas por ela não foram recepcionadas pelo município de Marabá, razão pela qual as regras continuam sendo aplicadas, conforme regras detalhadas a seguir.



Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Aposentadoria por tempo de contribuição pela regra permanente

Regra do art. 40§1º, III, “a” da Constituição Federal

A aposentadoria por tempo de contribuição pela regra permanente é tratada nos artigos 35º e 36º (professor) da Lei nº 17.756/2016, e é assegurada a qualquer servidor que complementar os seguintes requisitos:

	HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
Idade	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
Tempo no Serviço Público	10 anos			
Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos			

O servidor que cumprir esta regra terá proventos calculados pela média de remuneração, assegurando-se o reajuste anual do benefício.

Aposentadoria por tempo de contribuição pela 1ª regra de transição

Regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003

A aposentadoria por tempo de contribuição por esta regra de transição é tratada no art. 180 da Lei nº 17.756/2016, e é assegurada somente aos servidores que ingressaram no cargo efetivo antes de 31/12/2003, sem nenhuma interrupção, que completarem os seguintes requisitos:

	HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
Idade	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
Tempo no Serviço Público	20 anos			
Tempo na Carreira	10 anos			
Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos			

O servidor que cumprir esta regra terá proventos integrais, calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Aposentadoria por tempo de contribuição pela 2ª regra de transição

Regra do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005

A aposentadoria por tempo de contribuição por esta regra de transição é tratada no artigo 179 da Lei 17.756/2016, e é assegurada somente aos servidores que ingressaram no cargo efetivo antes de 16/12/1998, sem nenhuma interrupção, que completarem os seguintes requisitos:

requisitos:	HOMEM	MULHER
Idade	60 anos – redução de um ano de idade para cada ano de contribuição superior ao exigido	55 anos – redução de um ano de idade para cada ano de contribuição superior ao exigido
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos
Tempo no Serviço Público	25 anos	
Tempo na carreira	15 anos	
Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos	
Professor: não há diferença		

O servidor que cumprir esta regra terá proventos integrais, calculados pela média de remuneração, assegurando-se o reajuste anual do benefício.

Aposentadoria por tempo de contribuição pela 3ª regra de transição

Regra do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003

A aposentadoria por tempo de contribuição por esta regra de transição é tratada no art. XX da LC XX/20XX, e é assegurada somente aos servidores que ingressaram no cargo efetivo antes de 16/12/1998, sem nenhuma interrupção, que completarem os seguintes requisitos:

	HOMEM	MULHER
Idade	53 anos	48 anos
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos
Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos	
Acréscimo sobre o tempo que faltava em 16/12/1998 (pedágio)	20%	

O servidor que cumprir esta regra terá proventos calculados pela média de remuneração, mas com redução de 5% para cada ano que anteceder o limite mínimo de idade previsto na regra geral do art. 40 da Constituição Federal, garantindo-se o reajuste anual.

Aposentadoria por Idade

Regra do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal

A aposentadoria por idade é tratada no artigo 35-II da Lei 17.756/2019, e é assegurada a todos os servidores que completarem os seguintes requisitos:

	HOMEM	MULHER
Idade	65 anos	60 anos
Tempo no Serviço Público	10 anos	
Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos	

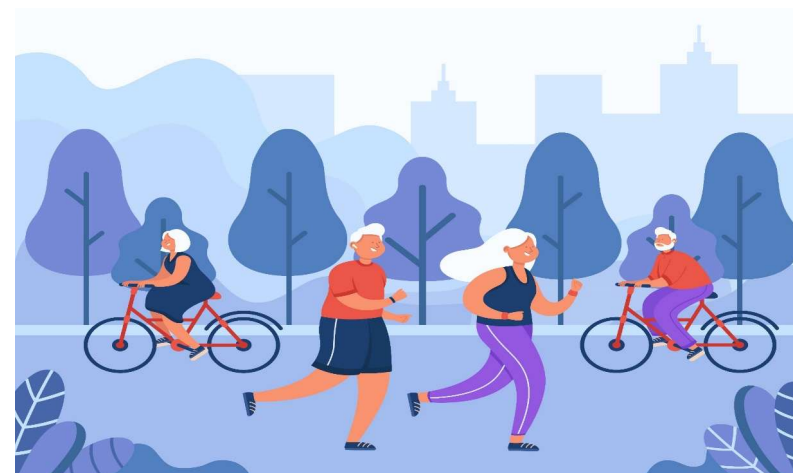
O servidor que cumprir esta regra terá proventos calculados pela média de remuneração, assegurando-se o reajuste anual do benefício.

Aposentadoria Compulsória

Regra do artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal

A aposentadoria compulsória é tratada no artigo 33 da Lei 17.756/2016 e concedida obrigatória e automaticamente ao servidor público que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, sem a exigência de nenhum outro requisito.

O servidor que cumprir esta regra terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média de remuneração e reajustados anualmente.



Aposentadoria por Invalidez

Regra do artigo 40, §1º, I da Constituição Federal

A aposentadoria por invalidez é tratada no artigo 29 da Lei 17.756/2016, e concedida obrigatoriamente ao servidor público que estiver total e permanentemente incapacitado para o exercício das atribuições de seu cargo ou de outras atividades, insuscetível de readaptação.

A finalidade é a de garantir a subsistência do segurado que sofrer algum tipo de incapacidade permanente ou sem cura, que o impossibilite totalmente para qualquer trabalho ou atividade laborativa.

O cálculo da aposentadoria será distinto, conforme o motivo que originou a incapacidade, respeitando-se o seguinte:

- incapacidade decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou de doença grave: proventos integrais, calculados pela média de remuneração e com direito ao reajuste anual;
- outros motivos para a incapacidade: proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média de remuneração e reajustados anualmente.

Aposentadoria por Invalidez

Regra do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03

A aposentadoria por invalidez pela regra do artigo 6º-A da EC nº 41/03 é garantida ao servidor público que ingressou no serviço público antes de 31/12/2003 e estiver total e permanentemente incapacitado para o exercício das atribuições de seu cargo ou de outras atividades, insuscetível de readaptação.

O cálculo da aposentadoria será distinto, conforme o motivo que originou a incapacidade, respeitando-se o seguinte:

- incapacidade decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou de doença grave: proventos integrais, calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens;
- outros motivos para a incapacidade: proventos proporcionais, calculados sobre a última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens.



Pensão por Morte

Regra do artigo 40, §7º da Constituição Federal

A pensão por morte é benefício previdenciário tratado no artigo 55 da Lei 17.756/2016, garantido aos dependentes do servidor que vier a falecer, visando a manutenção de sua subsistência.

O valor da pensão sempre observará a última remuneração (servidor falecido na atividade) ou o último provento de aposentadoria (servidor falecido inativo).

Se a pensão for superior ao teto do RGPS, seu valor será equivalente ao teto e mais 70% da parcela que exceder este limite, senão, será garantida a integralidade, observado o seguinte critério de reajuste:

Paridade: se a pensão for decorrente de aposentadoria por invalidez pela regra do artigo 6º-A da EC nº 41/03 ou decorrente de aposentadoria por tempo de contribuição pela regra do artigo 3º da EC nº 47/05.

Reajuste anual: para os demais casos.



Abono de Permanência

O abono de permanência é um incentivo criado, inicialmente, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pago pelo ente empregador ao servidor que já preencheu todos os requisitos para se aposentar pelas regras exigidas, mas opta, expressamente, por permanecer em atividade, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária.

No município de Marabá/PA, o abono de permanência está previsto no artigo 186º da Lei nº 17.756, de 20 de dezembro de 2016, que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município.

Para obter o direito ao abono de permanência, o servidor público deve cumprir os requisitos para a aposentadoria previstos no art. 40 §1º, III, “a” da Constituição Federal ou no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme opte, expressamente, por permanecer na atividade.

O abono de permanência equivalente à 100% (cem por cento) do valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

“Você não pode mudar o vento, mas pode ajustar as velas para chegar onde quer.”

-Autor desconhecido

Você, servidor estatutário, segurado do IPASEMAR, acompanhe as atividades do nosso RPPS.

O IPASEMAR divulga suas ações no site institucional e por meio informativo.

Assim, ficará mais fácil entender as normas e regras do serviço público, garantindo sua satisfação e a qualidade do nosso atendimento. Estamos à disposição!

Site oficial: <https://www.ipasemar.pa.gov.br>

Telefones: (94) 3322-3870/99136-6397

E-mail: ipasemar@ipasemar.pa.gov.br

Endereço: Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá

CNPJ: 01.420.402/0001-08